



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1073 -

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 74% (setenta e quatro por cento), a partir de 01 de setembro de 1993, sobre os vencimentos do mês de agosto de 1993.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no Orçamento vigente, podendo para isto utilizar-se de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotação do Orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 22º de setembro de 1993.

- ELECIR BATISTA DE SOUSA -

Prefeito Municipal